



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

**Lei nº 210/2010**  
**De 07 de Maio 2010**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 205/2009, de 30 de Outubro de 2009 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município e dispõe sobre a Integralização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público no âmbito do Município de Amparo do São Francisco-SE”.**

**O Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo de São Francisco aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - A Lei Complementar nº 205/2009, de 30 de Outubro de 2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Amparo do São Francisco-SE, passam a vigor com as alterações promovidas pela presente Lei.**

**Art. 2º - A Lei Complementar nº 205/2009, de 30 de Outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**“CAPÍTULO III**  
**DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**SEÇÃO IV**  
**DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 27 -**

<b>NÍVEL</b>	<b>ÍNDICE</b>
<b>Nível I</b>	<b>1,0</b>
<b>Nível II</b>	<b>1,08</b>
<b>Nível III</b>	<b>1,15</b>
<b>Nível IV</b>	<b>1,3</b>

**Art. 28 - Os valores do vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1% ou 1.01 como índice de escalonamento vertical, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.**



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À**  
**PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**  
**MUNICIPAL.**

**SEÇÃO II**  
**DAS GRATIFICAÇÕES**

**SUBSEÇÃO I**  
**DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA**

**Art. 34 -**

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Técnica.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA**

**Art. 35 -**

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 3º - O Profissional de Educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e a Gratificação por Atividade Pedagógica.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE OU ATIVIDADE DE**  
**TURMA**





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

**Art. 36 -**

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do Profissional da Educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfazer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Profissional da Educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica."

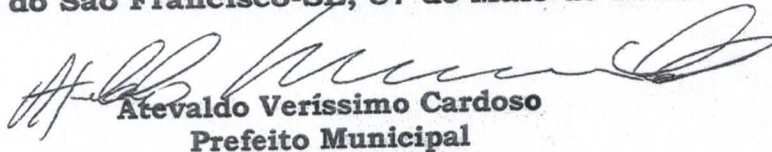
**Art. 3º -** Fica alterado o **APÊNDICE II da Lei Complementar Nº 205/2009, de 30 de outubro de 2009**, que passa a vigorar de acordo com os novos valores constantes no anexo desta Lei Complementar.

**Art. 4º -** Fica alterado o **APÊNDICE III da Lei Complementar Nº 205/2009, de 30 de Outubro de 2009**, que passa a vigorar de acordo com os novos percentuais constantes no anexo desta Lei Complementar

**Art. 5º -** Fica assegurado o cumprimento da regulamentação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica consoante adequação do Plano de Cargos e Salário e do Estatuto do Magistério em conformidade a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.


**Art. 6º -** Esta Lei Complementar entra em vigor com data retroativa a 31 de Março de 2010.

**Amparo do São Francisco-SE, 07 de Maio de 2010.**

  
**Atevaldo Veríssimo Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

**Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.**

  
**Helio Barros Rocha**  
Secretário de Administração

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12 Centro - CEP 49.920 000  
Amparo do São Francisco-SE CNPJ: 1.110.564/0001-29  
E-mail: [prefeituradeamparo@ig.com.br](mailto:prefeituradeamparo@ig.com.br)



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

### APÊNDICE III

- A - GRUPO O CUPACIONAL: Magistério**  
**B - CARGO: Professor de Educação Básica/ Pedagogo**  
**C - FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA: Diretor(a), Coordenador (a) e Secretário (a) de Escola**

Tabela de valores das funções pedagógico-Administrativa (FEPA) e Funções de Confiança do Magistério (FCM)				
Alunos Matriculados	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
De 300 a 699	Diretor	01	FEPAD	20%
	Coordenador Pedagógico	01	FEPAC	20%
	Secretário	01	FCM	20%
De 101 a 299	Diretor	01	FEPAD	20%
	Secretário	01	FCM	20%
Até 100	Professor Administrador	01	FCM	20%

- 1- Calculado aplicando o Coeficiente sobre o Vencimento ou Salário Básico correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.
- 2- Aplica-se exclusivamente ao Professor Administrador a gratificação de FCM de 10% (dez por cento) cumulativo com a Regência de Classe.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

**APÊNDICE II**

<b>PLANILHA - AMPARO DO SÃO FRANCISCO - 2010</b>												
<b>INTEGRALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE R\$ 1.024,67</b>												
<b>QUADROS: PERMANENTE</b>												
<b>NÍVEIS</b>												
CLASSES	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	640,42	819,74	1.024,67	691,65	885,32	1.106,65	736,48	942,70	1.178,37	832,55	1.065,66	1.332,07
B	646,82	827,93	1.034,92	698,57	894,17	1.117,71	743,85	952,13	1.190,16	840,87	1.076,32	1.345,39
C	653,29	836,21	1.045,27	705,56	903,11	1.128,89	751,29	961,65	1.202,06	849,28	1.087,08	1.358,85
D	659,83	844,58	1.055,72	712,61	912,14	1.140,18	758,80	971,26	1.214,08	857,77	1.097,95	1.372,44
E	666,42	853,02	1.066,28	719,74	921,26	1.151,58	766,39	980,98	1.226,22	866,35	1.108,93	1.386,16
F	673,09	861,55	1.076,94	726,93	930,48	1.163,10	774,05	990,79	1.238,48	875,01	1.120,02	1.400,02
G	679,82	870,17	1.087,71	734,20	939,78	1.174,73	781,79	1.000,69	1.250,87	883,76	1.131,22	1.414,02
H	686,62	878,87	1.098,59	741,55	949,18	1.186,47	789,61	1.010,70	1.263,38	892,60	1.142,53	1.428,16
I	693,48	887,66	1.109,57	748,96	958,67	1.198,34	797,51	1.020,81	1.276,01	901,53	1.153,96	1.442,44
J	700,42	896,53	1.120,67	756,45	968,26	1.210,32	805,48	1.031,02	1.288,77	910,54	1.165,50	1.456,87

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,08 III = 1,15 IV = 1,30